



ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 40.748.423/0001-09
NIRE 42206448877

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO

LEANDRO RODRIGUES GEHM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 992.815.200-44 e do RG nº 6074515989, residente e domiciliado à Rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, nº 350, T10, Apto 1102 – Bairro Santa Clara, Itajaí/SC, CEP: 88.306-806 e **GEHM E KIST SOLUTIONS HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.223.894/0001-63, localizada à Rua Comandã, nº 43, Sala 03B, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-759, neste ato representada por seu Diretor Leandro Rodrigues Gehm, portador do CPF nº 992.815.200-44 e **JSS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.713.953/0001-07, localizada à Rua XV de Novembro, nº 1155, Centro, CEP: 80.606-000, Curitiba/PR, neste ato representada por Juliana Esteves Setti, portadora do CPF nº 073.852.909-57, únicos sócios da **ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206448877, com sede na Rua Leonesa Pereira Mota, nº 45, Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.336-115, devidamente inserida no CNPJ sob o nº 40.748.423/0001-09, resolvem transformar a sociedade mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, transformar o tipo societário da sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, sem que haja solução de continuidade no tocante aos direitos e obrigações da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face a transformação de tipo societário ora ocorrida, os sócios deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, alterar a denominação da sociedade para **ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face a transformação de tipo societário ora ocorrida, os sócios deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, adequar o capital social, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cabendo ao acionista **LEANDRO RODRIGUES GEHM 74.000** (setenta e quatro mil) destas ações; ao acionista **GEHM E KIST SOLUTIONS HOLDING LTDA. 20.000** (vinte mil) destas ações e ao acionista **JSS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA 6.000** (seis mil) destas ações.

Parágrafo Primeiro – Cada sócio receberá o mesmo número de ações equivalente à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou diminuição.

Parágrafo Segundo – É dispensada a avaliação do patrimônio da sociedade transformada e desnecessário o depósito de qualquer percentagem de capital social, visto que permanece o mesmo.

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022



CLÁUSULA QUARTA – Face a transformação de tipo societário ora ocorrida, os sócios deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, aprovar o estatuto social pelo qual a sociedade reger-se-á, conforme transcrito:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede e foro na sede na Leonesa Pereira Mota, nº 45, Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-115.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º: A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

ARTIGO 4º: As atividades da Companhia tiveram início em 08/02/2021 e serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARAGRAFO ÚNICO: A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º: Os Acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas nos aumentos do capital social da Companhia, bem como dos valores mobiliários conversíveis em ações que vierem a ser emitidos pela Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social ou a emissão dos valores mobiliários conversíveis em ações.

ARTIGO 7º: A Companhia poderá criar ações preferenciais ou aumentar as classes existentes sem guardar a proporção com as demais espécies ou classes existentes, respeitado o limite

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

máximo legal.

ARTIGO 8º: Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na conversão de títulos ou créditos em ações, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “pro rata tempore”, tendo em vista a época da sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado dessa condição aos interessados.

ARTIGO 9º: O Acionista que pretender transferir, vender, ou sob qualquer forma alienar suas ações, ou parte delas, deverá comunicar este seu desejo à Diretoria, por documento escrito dirigido ao Diretor Financeiro, mencionando o preço pretendido e o prazo para o respectivo pagamento. Esta, então, comunicará por carta aos demais acionistas a proposição de venda recebida, para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de remessa desta correspondência, manifestem à Diretoria, por documento escrito dirigido ao Diretor Financeiro, a inequívoca vontade de adquirirem a totalidade e não menos que a totalidade das ações ofertadas, aquisição esta que será exercida proporcionalmente ao número de ações que, à época, tais Acionistas forem titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso algum dos Acionistas opte por exercer seu Direito de Preferência, tal Acionista ficará obrigado a adquirir as Ações Ofertadas na mesma proporção de sua participação na Sociedade, pelo mesmo preço ou valor e nas mesmas condições constantes da Notificação da Oferta, devendo fazê-lo nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do Prazo para o Exercício da Preferência estabelecido no caput deste artigo (prazo esse que não sofrerá modificação no caso de haver sobras que possam ser objeto de manifestação de preferência, segundo o disposto no parágrafo segundo infra).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum Acionista não exerça o Direito de Preferência no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Diretor Financeiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do referido prazo, comunicará o fato aos Acionistas que tenham exercido a preferência, informando as Ações que caberão a cada um pelo rateio das sobras e estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para que eles confirmem o interesse na aquisição. Caso algum destes Acionistas opte por não adquirir sua participação nas sobras, estas poderão ser adquiridas livremente pelos demais participantes do rateio, até o final do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Caso, ao final de todo esse procedimento, as Ações Ofertadas não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, o Direito de Preferência será considerado não exercido, aplicando-se o disposto no Artigo 10.

ARTIGO 10º: Após o encerramento dos prazos para o exercício do direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas e desde que o Direito de Preferência não tenha sido exercido de acordo com as regras previstas neste Estatuto, as Ações Ofertadas poderão ser transacionadas pelo Acionista com o terceiro identificado na oferta, contanto que respeitada, no mínimo, a igualdade de preço, prazo de pagamento e demais condições contidas na oferta a que alude o Artigo 9º. Esta transferência deverá ocorrer durante os 90 (noventa) dias subsequentes ao término do Prazo para o Exercício da Preferência estabelecido no caput deste artigo

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o Acionista não efetuar a transferência no prazo ajustado no Artigo 10º, ou ainda se decidir transferir, vender, ou sob qualquer forma alienar suas ações por preço inferior e ou prazo superior ao que constara da oferta original deverá, então, efetuar nova oferta, repetindo todas as formalidades e prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será nula de pleno direito, e ineficaz perante a Companhia e terceiros, a transferência, venda ou alienação de ações, sob qualquer forma, realizada sem a observância do direito de preferência estabelecido nos Artigos 9º e 10º do Estatuto Social ou ainda sem a observância de Acordo de Acionistas devidamente registrado perante a Sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando houver Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dispondo sobre direito de preferência ou qualquer outra restrição ou condição para a alienação de ações, estas somente poderão ser transferidas com obediência ao pactuado no referido Acordo, cujos termos deverão ser observados pela Companhia, sem prejuízo do disposto nos Artigos 9º e 10º do Estatuto Social.

PARAGRAFO QUARTO: É expressamente vedado aos Acionistas nomear à penhora ou de qualquer forma onerar as ações da Companhia.

ARTIGO 11: Os certificados ou cautelas de ações serão assinados conforme o dispuser a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Acionistas poderão, a qualquer tempo, solicitar a emissão, troca ou substituição dos certificados de múltiplos de ações por outros, representativos de maior ou menor número de ações.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12: A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, com função executiva, sendo que a remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13: A investidura dos administradores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, permanecendo eles no exercício de suas funções até a posse de novos eleitos.

ARTIGO 14: A Diretoria será constituída de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 15: Na hipótese de vacância de cargo de diretoria, o Diretor remanescente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o objetivo específico de preencher o cargo vago pelo período remanescente do respectivo mandato original.

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

ARTIGO 16: A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por dois Diretores agindo sempre em conjunto. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos Diretores prestar garantia, fiança, aval, hipoteca ou autorizar qualquer espécie de oneração dos bens da Companhia, salvo mediante a prévia autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alienação de bens imóveis ou de participações societárias de qualquer valor ou espécie dependerá, sempre, da prévia autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Companhia poderá constituir procuradores, devendo estar especificado no respectivo instrumento de mandato os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo no caso de mandato para representação da Companhia em juízo, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO: A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, na contratação de empréstimos ou na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

PARÁGRAFO QUINTO: Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo ou em infração a qualquer outra disposição do Estatuto Social.

ARTIGO 17: É expressamente vedado à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo haver no mínimo uma reunião quinzenal, na qual cada Diretor deverá apresentar os assuntos relevantes ocorridos na sua área durante e quinzena anterior, e as perspectivas para a quinzena seguinte. Nestas reuniões os Diretores também deverão prestar as informações que tiverem sido solicitadas pelos demais Diretores, mediante e-mail enviado no mínimo 7 (sete) dias antes da data apazada para a reunião. A Reunião ocorrerá na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado pelos Diretores, podendo ser realizada, ainda, por vídeo ou teleconferência. As deliberações da Reunião de Diretoria constarão de ata, lavrada no livro próprio.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19: A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

ARTIGO 20: O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

ARTIGO 21: A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados na lei.

ARTIGO 22: A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o elegeu, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 23: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Assembleia Geral:

- i. reformar o estatuto social;
- ii. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia;
- iii. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- iv. autorizar a emissão de debêntures,
- v. suspender o exercício dos direitos do acionista, nas hipóteses previstas em lei
- vi. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- vii. autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- viii. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- ix. autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial
- x. fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a participação dos administradores no lucro da Companhia;
- xi. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- xii. autorizar a prestação de garantia, fiança, aval, hipoteca ou autorizar qualquer espécie de oneração dos bens da Companhia;
- xiii. deliberar sobre a celebração de instrumentos conversíveis em participações societárias, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações
- xiv. aquisição ou venda total ou parcial de bens imóveis ou direitos de propriedade intelectual ou industrial, bem como de participações societárias de titularidade da Sociedade;

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

- xv. venda total ou parcial, ou licenciamento exclusivo de propriedade intelectual ou industrial da Sociedade ou suas Controladas;
- xvi. aprovação ou revisão do Orçamento e do Plano de Negócios da Sociedade.

ARTIGO 24: A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, ou nas demais hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das publicações previstas em Lei, os Acionistas também deverão ser comunicados da data, horário e local da Assembleia Geral, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada enviado para o endereço dos mesmos, registrado na Companhia. Os editais de convocação também poderão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico dos acionistas registrado no cadastro da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Acionista tem a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto à Companhia, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento do Acionista, o envio de telegramas ou cartas registradas ficará suspenso até que o respectivo espólio, ou os herdeiros, se habilitem junto à Companhia, informando o respectivo endereço para recebimento de comunicações da Companhia.

ARTIGO 25: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos Acionistas presentes. A Assembleia Geral ocorrerá, em regra, na sede da Companhia ou em outro local previamente indicado, podendo ser realizada, ainda, por vídeo ou teleconferência.

ARTIGO 26: Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja Acionista, administrador da companhia ou advogado.

ARTIGO 27: Sempre que quorum maior não for exigido por Lei, pelo presente Estatuto Social e/ou por Acordo de Acionista existente, válido e eficaz, a Assembleia Geral deliberará por mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto, inclusive no que se refere à matéria disposta no artigo 221 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 28: Por deliberação da Diretoria, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos Acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

ARTIGO 29: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais e, mediante deliberação da Diretoria, poderá declarar e distribuir dividendos intercalares, à conta dos lucros neles apurados.

ARTIGO 30: O lucro apurado no balanço anual terá sua destinação na ordem a seguir indicada: a) parcela necessária para cobrir o prejuízo acumulado que existir; b) a parcela de 5% (cinco por cento) destinada à formação da Reserva Legal; c) um dividendo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da lei; d) a participação dos administradores no lucro do exercício, se deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31: Havendo reserva de lucros apurados em balanços anteriores e aprovados em Assembleia Geral dos Acionistas, poderão ser declarados e distribuídos, pela Diretoria, dividendos intermediários.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32: Em caso de dissolução e liquidação da Companhia, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral. A nomeação poderá recair na própria Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e sua remuneração.

CAPÍTULO VIII – DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS E DO FORO ELEITO

ARTIGO 33: Quando necessárias, as publicações legais da Companhia serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal dos Bairros de Itajaí.

ARTIGO 34: Sem prejuízo da aplicação de outros mecanismos para resolução de litígios previstos em Acordos de Acionistas, fica eleito o Itajaí, SC, para dirimir os litígios resultantes deste Estatuto Social, renunciando-se aos demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios deliberam, por unanimidade de votos e nos termos do estatuto social ora aprovado, eleger como Diretor Presidente **LEANDRO RODRIGUES GEHM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 992.815.200-44 e do RG nº 6074515989, residente e domiciliado à Rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, nº 350, T10, apto 1102 – Bairro Santa Clara, Itajaí/SC, CEP: 88.306-806 e como Diretor Financeiro **JESSE TEODOLFO TAVARES MELLA**, brasileiro, união estável, empresário, portador do CPF nº 045.475.469-83 e do RG n 6.123.071-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Lauro Muller, 306, ap 1103 – Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-400, os quais declaram desimpedimento e são

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022

empossados mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas das reuniões da diretoria, e exercerão seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – A remuneração global anual dos Diretores foi fixada em até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Balneário Camboriú, 06 de setembro de 2022.

ACIONISTAS:

LEANDRO RODRIGUES GEHM

**GEHM E KIST SOLUTIONS
HOLDING LTDA**

JSS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

DIRETORES ELEITOS:

LEANDRO RODRIGUES GEHM

**JESSE TEODOLFO TAVARES
MELLA**

ISOCARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/10/2022

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



223363430

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A
PROTOCOLO	223363430 - 19/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300057983
CNPJ 40.748.423/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2022
SOB N: 42300057983

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04547546983 - JESSE TEODOLFO TAVARES MELLA - Assinado em 27/09/2022 às 11:33:08

Cpf: 07385290957 - JULIANA ESTEVIS SETTI - Assinado em 27/09/2022 às 11:33:56

Cpf: 99281520044 - LEANDRO RODRIGUES GEHM - Assinado em 27/09/2022 às 15:23:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 42300057983 Protocolo 223363430 de 19/09/2022 NIRE 42300057983

Nome da empresa ISOCARE SOLUCOES AMBIENTAIS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40078348585388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/10/2022